

CONTRATO N.º 015/2013

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.”

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Elson Baraldi, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5032584467 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 380.071.931-20, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, n.º 851, Apto 01, centro, cidade de Primavera do Leste/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, FIAT/UNO/MILLE WAY, ano Fabricação 2010, modelo 2011, cor branca, Placa NJH 5752, Chassis n.º 9BD15844AA6416430, espécie Passageiro Automóvel, combustível flex, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor da locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

04.2. O pagamento será efetuado após a locação descrita na cláusula primeira.

05 - PRAZOS

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 01 de março de 2013.

06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5005.2072.3390.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde.

07 - RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1. O Contratado deverá realizar a locação, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.3 – O contratado deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso, equipado com os itens de segurança exigido pelos órgãos de fiscalização de trânsito, bem como cópia da apólice de seguro do mencionado veículo em nome do contratado.

09.4 – As despesas com motorista, combustíveis e manutenção do veículo serão por conta da CONTRATANTE.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar o fornecimento da locação do veículo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas no fornecimento da locação do veículo, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento da locação do veículo; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11 – DA MULTA.

11.1 A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do veículo, objeto deste contrato.

12.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

13 - DO FORO

13.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de fevereiro de 2013.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ELSO BARALDI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF;